LEI Nº 819 /91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de área' de terras e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar às Firmas abaixo, desdobradas da área de terra de 02(dois) Ha., situada no Sítio Alto Limpo, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, para implantação de unidades de fabrico de móveis tubulares, filial de indústria de bebidas e renovadora de Pneus:

§ 1º - Doar uma área de 59,60 x 87,70, totalizando 5.226,92m^2, a firma PESCOBEL- Pesqueira Comércio e Representações' de bebidas Ltda., Insc. Estadual nº 18.1.180.0101039-0, CGC nº 08931.404 /000100, CAE - 72201-4, para implantação de uma filial da referida Firma;

§ 2º - Doar uma área de 59,60 x 87,70, totalizando 5.266,92m^2, a firma RENOVADORA DE PNEUS MAIA LTDA., Insc. Estadual nº 17983, CGC nº 12795,746/0001-18, para implantação de uma filial da referida firma;

§ 3º - Doar uma área de 77,91 de frente por ' 101,10 de comprimento e 84,40 de fundos, totalizando 8.095,66 m^2, ao Sr. Manoel Luís Pereira Júnior, para implantação de unidade de fabrico de móveis tubulares;

Art. 2º - Se os contemplados por qualquer motivo resolverem não mais funcionar, ao fim que se destina os imóveis de ' que trata o artigo anterior e suas benfeitorias, serão revertidos ao Patrimônio do Município, independente de qualquer ação judicial ou extra - judicial;

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano para construirem, e as presentes doações serão por necessidade e utilidade social, para construção de novas indústrias para geração de empregos diretos.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 09 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.